



PROCESSO N° 183/11

PROTOCOLO N.º 10.407.194-5

PARECER CEE/CEB N.º 1008/11

APROVADO EM 08/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 120/11 – GS/SEED, de 15/01/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 21/06/10, de interesse do SENAI – Centro de Educação Profissional de União da Vitória, do município de União da Vitória, que por seu diretor regional solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

A Instituição de Ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2020/02, de 03/06/02, face ao Parecer n° 231/02 – CEE/PR e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n° 5907/08, de 22/12/08 – Parecer n° 996/08 CEE/PR.

2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Administração
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Autorização: Parecer n.º 407/09 - CEE/PR e Resolução Secretarial n.º 2368/09, de 16/07/09.
- Regime de Funcionamento: o curso poderá ser ofertado da seguinte forma:

I. Período Integral – o curso será desenvolvido com 08 (oito) horas diárias, de segunda a 6ª feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, terá a duração de 01 (um) ano que equivale a 36 (trinta e seis) semanas). II. Meio período – diurno ou noturno – o curso será desenvolvido com 04 (quatro) horas diárias, de 2ª a 6ª feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, terá a duração de 02 anos que equivalem a 72 (setenta e duas) semanas. III. Finais de semana – o curso será desenvolvido com 04 (quatro) horas na 6ª feira e 08 (oito) horas no sábado, perfazendo um total



PROCESSO N° 183/11

de 12 (doze) horas semanais, terá a duração de 03 (três) anos que equivalem a 120 (cento e vinte) semanas.

- Regime de matrícula: modular
- Carga Horária: 800 horas
- Período de Integralização do Curso: o tempo mínimo de integralização do curso é de um ano quando cursado em período integral, de dois anos quando cursado em meio período, e de três anos quando cursado aos finais de semana e tendo como tempo máximo de integralização do curso cinco anos.
- Requisitos de acesso: os candidatos deverão estar cursando o último ano do Ensino Médio ou tê-lo concluído.
- Número de vagas: 35 vagas
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

2.1. Perfil Profissional de Conclusão de Curso

DE:

O egresso do Curso Técnico em Administração de Nível Médio é o profissional com competências e habilidades para atuar em setores industriais, na administração, supervisão e coordenação de equipes de trabalho, em nível tático, por meio de técnicas de planejamento, controle de desempenho e custos, gestão de pessoas, logística, além de suporte específico de sua área de atuação. Planejando, coordenando, orientando e controlando ações próprias de um setor de fabricação, relacionadas a fluxo de materiais, processos industriais e recursos humanos, sob sua responsabilidade, empregando conhecimentos tecnológicos, técnicas gerenciais e fazendo executar métodos de trabalho em cumprimento a um plano de produção, seguindo normas técnicas, ambientais, de qualidade, saúde e segurança, procedimentos industriais e metas das empresas. (fls.189)




PROCESSO N° 183/11

PARA:

Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica como suporte às operações organizacionais. (fls. 189)

2.2. Matriz Curricular (fls.204)

			
MATRIZ CURRICULAR			
Estabelecimento: SENAI – NÚCLEO DE ACESSORIA ÀS EMPRESAS DE UNIÃO DA VITÓRIA			
Município: UNIÃO DA VITÓRIA - PR – NRE: UNIÃO DA VITÓRIA - PR			
Educação Profissional: Habilitação de Técnico em Administração de Nível Médio			
Ano de Implantação - 2009			
Regime de matrícula: modular - Modalidade de oferta: presencial - Diurno e/ou Noturno			
DISCIPLINAS	Módulos		Carga horária por Disciplina
	I	II	
Psicologia Organizacional	40	40	80
Segurança no Trabalho	40		40
Logística Industrial		60	60
Qualidade e Produtividade		60	60
Planejamento e Controle de Manutenção		40	40
Custos de Produção	60		60
Projetos do Processo de Produção Industrial	100	100	200
Introdução à Administração da Produção	60		60
Planejamento e Controle da Produção	100	100	200
Total de Horas	400	400	800



PROCESSO N° 183/11

2.3 – Certificação

O aluno que concluir satisfatoriamente cada um dos módulos, comprovando a conclusão do Ensino Médio, receberá o Diploma de Técnico em Administração. (fls.264)

2.4 – Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição de Ensino mantém convênios com:

- Indústrias Novacki S/A
- Pormade Portas de Madeiras Decorativas Ltda.
- São Gabriel Papéis Ltda.

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 333 a 337.

3 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ana Maria Zawalski	- Bacharel em Administração	- Coordenação do Curso
Irineu Casnok	- Bacharel em Administração	- Coordenador de Estágio não obrigatório - Planejamento e Controle de Manutenção - Introdução a Administração de Produção
Tatiane Teixeira Bortoloso	- Psicologia	- Psicologia Organizacional
Zeno Jair Caeser Junior	- Agronomia - Bacharel em Administração - Especialização em Segurança do Trabalho	- Segurança do Trabalho
Marcos Roberto Bachmann	- Bacharel em Administração	- Logística Industrial
Crislaine dos Santos	- Informática - Pós Graduação em Ciências Exatas e da Terra – Ciências da Computação	- Qualidade e Produtividade
Edenir Roberto Glaza	- Bacharel em Administração - Técnico em Contabilidade - Técnico em Segurança do Trabalho	- Custos de Produção
José Juarez Coelho	- Bacharel em Administração - Especialização em Metodologia da Ação Docente	- Projetos do Processo de Produção Industrial - Planejamento e Controle da Produção



PROCESSO N° 183/11

4- Síntese dos Resultados Alcançados no Curso ou Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes (fls. 362)

Ano	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2009	32	5	2	25

5 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 366/10, do NRE de União da Vitória, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Gisele Barcelos Amaral, licenciada em Ciências, Ida Mareli Chimanski, bacharel em Administração, Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia e como perita Ariadne Lucielle Braun, bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR. (fls. 350, 365 a 366)

6 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 006/11 - DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 800 horas, regime de matrícula modular, presencial, 35 vagas, período mínimo de integralização do curso de um ano, quando cursado em período integral, de dois anos, quando cursado em meio período, e de três anos, quando cursado aos finais de semana, do SENAI – Centro de Educação Profissional de União da Vitória, município de União da Vitória, mantido por SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, a partir do segundo semestre de 2009, por 05 anos, de acordo as Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10 -CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes / coordenadores seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 183/11

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao Registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB